

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 03.16.11.004953-3		VALIDADE 03/11/2019
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 011967/2015 expedie a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).		
1 - Nº Empreendimento 00000021001	2 - Razão Social G. CAVALCANTI DE ALMEIDA MINERAÇÃO ME	
3 - Endereço SÍTIO BARRA DO RIACHÃO, 67 - ZONA RURAL		
4 - Município Agrestina - PE	5 - CEP 55495000	
6 - CNPJ / CPF 17.253.738/0001-63		7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra na Tipologia de Pesquisa e Extração Mineral, Código 2.3 - L do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente a Licença de Operação, cuja atividade consiste na extração de Granito, em uma área de 49,86 ha (quarenta e nove vírgula oitenta e seis hectares), com produção mensal de 1.000 m³ (um mil metros cúbicos). Localizado no seguinte endereço: Sítio Barra do Riachão, 67, Zona Rural, 55495000, Agrestina - PE		
9 - Exigências 1. Concentrar os trabalhos de extração mineral somente na área determinada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM (Processo 840.206/2014); 2. Deverá obedecer ao Plano de Controle Ambiental - PCA e ao Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, apresentados à CPRH; 3. Apresentar anualmente Relatório de Controle Ambiental - RCA. O relatório de acompanhamentos das atividades feitas para mitigar os impactos ambientais negativos decorrentes do empreendimento deve conter riqueza de fotos coloridas atualizadas, identificando toda a área, inclusive as áreas recuperadas e em processo de recuperação; 4. No caso de necessidade de supressão de cobertura vegetal, deverá ser solicitada autorização específica da CPRH; 5. O solo de natureza orgânica, resultante do decapeamento da jazida, deverá ser armazenado em local adequado, para posterior utilização; 6. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas, dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade; 7. Manter um afastamento mínimo de 30(trinta) metros das margens dos cursos d'água existentes na área, sendo considerada área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Código Florestal; 8. Manter a sinalização da área, de modo a se obter o máximo de segurança para veículos, pedestres e trabalhadores; 9. Realizar o transporte do material em veículos adequados, com recobrimento pleno de carga e carroceria; 10. Manter em bom estado de conservação a estrada de acesso à jazida; 11. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, adequados e necessários à segurança e saúde dos trabalhadores; 12. Recuperar a área minerada com replantio e manutenção da cobertura vegetal eventualmente afetada pela mineração; 13. O óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser destinado ao rerefino, conforme disposto na Resolução CONAMA 362/2005; 14. Qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados deverá ter prévio licenciamento da CPRH; 15. A Vegetação Nativa, bem como qualquer vegetação natural em área de preservação permanente - APP é protegida por lei e somente poderá ser suprimida após liberação da Autorização de Supressão de vegetação pela CPRH; 16. Encaminhar à CPRH, sempre que modificado ou renovado, o Registro Mineral da área a ser feito no DNPM, dentro do processo DNPM 840.206/2014;		
12 - DATA EMISSÃO 03/11/2016		Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 03/11/2016 12:04:53

Código de Autenticação : CA775BQ6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=03.16.11.004953-3&cd=CA775BQ6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

17. Apresentar os comprovantes do pagamento da Taxa de Fiscalização das Atividades Potencialmente Poluidoras de Pernambuco (TFAPE), conforme Lei Estadual nº 13.361/2007, dos anos de 2013, 2014 e 2015.

10 - Requisitos

1. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento do bem público;
2. Obedecer ao Código Florestal;
3. A empresa deve manter atualizado o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

11 - Observação

1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
2. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas;
3. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente atividade;
4. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

03/11/2016

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 03/11/2016 12:04:53

Código de Autenticação : CA775BQ6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=03.16.11.004953-3&cd=CA775BQ6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



via Requerente

Nr. Processo	Data	Hora	Tipo Pessoa
016172/2019	2019-11-25	11:50:50	J

Tipo de Processo	Assunto	CPF
LICENCIAMENTO	LICENÇA DE OPERAÇÃO	049.059.314-36

Interessado	CPF / CNPJ	Razão Social / Nome
GUSTAVO CAVALCANTE DE ALMEIDA	17.253.738/0001-63	PEDREIRA DO AGRESTE LTDA ME